

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114

**LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018**

Altera o quadro de Cargos de Provimento em Comissão previsto na Lei Municipal nº 288/2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajedão/BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - O quadro de Cargos de Provimento em Comissão previsto na Lei Municipal nº 288/2009 passa a vigorar da seguinte forma:

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	RECRUTAMENTO	REFERÊNCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL	07	SUBSÍDIO	AMPLO	CC-I
CHEFE DE GABINETE	01	2.600,00	AMPLO	CC-I
ASSESSOR JURÍDICO	05	1.600,00	AMPLO	CC-II
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01	1.230,71	AMPLO	CC-III
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL	01	2.600,00	AMPLO	CC-I
DIRETOR CONTROLADORIA INTERNA	01	2.600,00	AMPLO	CC-I
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	15	1.600,00	AMPLO	CC-II
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	1.230,71	AMPLO	CC-III

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)
[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	01	1.600,00	AMPLO	CC-II
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	01	1.600,00	AMPLO	CC-II
DIRETOR DE AUDITORIA	01	1.600,00	AMPLO	CC-II
DIRETOR DE DIVISÃO	10	1.230,71	AMPLO	CC-III
ASSESSOR POLÍTICO	01	1.230,71	AMPLO	CC-III
ASSESSOR DE EVENTOS	01	1.230,71	AMPLO	CC-III
ASSESSOR DISTRITAL	04	1.230,71	AMPLO	CC-III
ASSESSOR TÉCNICO DA SAÚDE	01	1.230,71	AMPLO	CC-III
CHEFE DE AUDITORIA DO SUS	01	1.800,00	AMPLO	CC-II

**Art.2º** - Permanecem inalterados os demais artigos.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajedão– BA, em 11 de dezembro de 2018.

Humberto Carvalho Cortes  
Prefeito Municipal de Lajedão–BA

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)